



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Rua Duque de Caxias, 1270

LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

“ Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Açailândia-MA, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Açailândia-MA, considerada de utilidade pública para os fins a que se destina.

Art. 2º - A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Açailândia-MA é uma sociedade civil de fins filantrópicos de caráter cultural assistencial e educacional sem fins lucrativos com duração indeterminada com foro e sede em Açailândia-MA, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Açailândia-MA, adota o símbolo, a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo ouro, pedicelo e duas folhas verdes uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil na cor branca desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de orientação, tendo embaixo partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

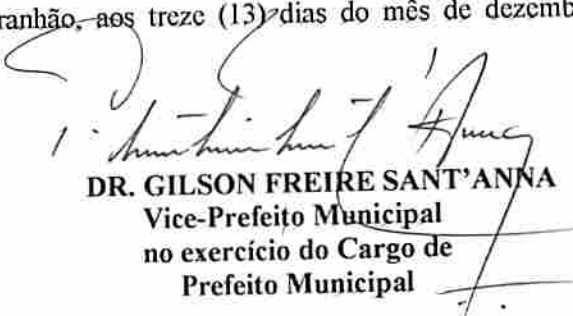
Art. 3º - Ainda dos objetivos e fins.

Art. 4º - Promover medidas de âmbito Municipal que vise assegurar o ajustamento e bem estar dos Excepcionais.

Art. 5º - A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE recebe a todos sem distinção de raça, cor, credo religioso ou convicção política.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil (2000).


DR. GILSON FREIRE SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do Cargo de
Prefeito Municipal